

**DESPACHO DE INSTAURAÇÃO  
NOTÍCIA DE FATO  
SIMP: 003232-426/2025**

Cuida-se de manifestação anônima, registrada sob o nº 4254/2025 na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, noticiando suposta atuação dos atuais prefeitos dos Municípios de Manoel Emídio e Colônia do Gurgueia, em conluio com terceiros, para frustrar o caráter concorrencial de concursos públicos realizados por ambos os municípios.

Segundo a manifestação, os atuais prefeitos de Manoel Emídio, **Orlando Almeida de Araújo**, e de Colônia do Gurgueia, **Lisiane Franco Rocha Araújo**, estariam articulando, conjuntamente e por intermédio de terceiros (**Bruna Leal Messias** e **Francisco Eduardo Gomes de Moraes Moura**), a anulação dos concursos públicos realizados pelos dois municípios. Relata-se que, antes mesmo de assumirem seus mandatos, os gestores teriam oferecido apoio jurídico aos denunciantes dos certames, com o objetivo de viabilizar seus interesses políticos. O advogado que patrocina as ações contra os concursos seria o mesmo que atuou no registro das candidaturas dos prefeitos, havendo coincidência substancial entre as peças processuais apresentadas no Tribunal de Justiça do Estado e no Tribunal de Contas do Estado, tanto na formatação quanto nas alegações formuladas.

A denúncia ainda aponta que os prefeitos pertencem à mesma base política e são cunhados; que o concurso de Colônia do Gurgueia encontra-se suspenso e pendente de julgamento em primeira instância; e que, na audiência de instrução e julgamento realizada em 25/04/2025, o advogado que representou a acusação foi **Diogo Josennis**, contratado para impugnar a validade de ambos os certames. Por fim, afirma-se que, em substituição às nomeações decorrentes dos concursos, os dois municípios estariam mantendo elevado número de contratados por apadrinhamento político, sem aprovação em concurso público ou teste seletivo.

**É o necessário. Fundamenta-se.**

Os fatos narrados indicam, em tese, possíveis violações aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88), bem como às regras que asseguram o acesso a cargos públicos mediante prévia aprovação em concurso público (art. 37, II, da CF/88).

**Também podem configurar hipóteses de frustração ao caráter competitivo de procedimento licitatório ou seletivo e de ato de improbidade administrativa nos termos dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92 (com redação dada pela Lei nº 14.230/21).**



Além disso, a narrativa aponta possível desvio de finalidade e utilização da máquina pública para manutenção de contratações precárias por critérios políticos, situação que, em tese, afronta o art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, e pode configurar ilícito previsto no art. 96, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e no art. 337-F do Código Penal (fraudar, frustrar ou impedir, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório ou de seleção pública).

Diante da plausibilidade dos fatos, aliada à presença de elementos mínimos de materialidade, recomenda a adoção de diligências preliminares para verificar a veracidade das alegações, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, que autoriza a instauração de notícia de fato sempre que houver elementos que justifiquem apuração.

À vista do exposto, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Resolução CNMP nº 174/2017, **DETERMINO** a instauração da presente Notícia de Fato, com as seguintes providências:

1. **AUTUE-SE** a presente Notícia de Fato sob o nº 96/2025, com registro no SIMP nº 003232-426/2025;
2. **TRAMITE-SE** regularmente no âmbito da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio/PI;
3. **Notifiquem-se os noticiados** Orlando Almeida de Araújo, Lisiane Franco Rocha Araújo, Bruna Leal Messias e Francisco Eduardo Gomes de Moraes Moura, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação escrita acerca dos fatos ora apurados, facultando-se a juntada de documentos que entenderem pertinentes;
4. **Dê-se ciência à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí** acerca da instauração desta Notícia de Fato;
5. Procedam-se às movimentações necessárias no SIMP;
6. **Cumpra-se, servindo este despacho como notificação exarada pelo Ministério Público.**

Publique-se.

Manoel Emídio-Piauí.

*Datado e assinado digitalmente.*

**ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Manoel Emídio/PI

